



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/ 2014-PMS
Autoria: Poder Executivo

Altera os incisos I, II, III, IV e V, e acrescenta parágrafo único no Art. 92 da Lei Nº 949, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana do Município de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, e acrescentado o parágrafo único no art. 92 da Lei nº 949 de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana do Município de Santana, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92.

I – eixos viários 1ª Categoria, largura mínima de 24,00m (vinte e quatro metros);

II – vias arteriais primárias 2ª Categoria, com largura mínima de 12,00m (doze metros);

III – vias arteriais secundárias de 3ª Categoria, com largura mínima de 10,00m (dez metros);

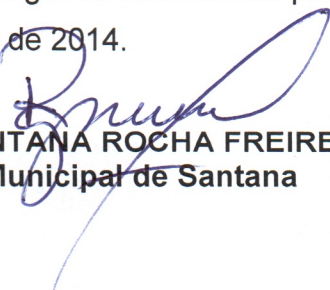
IV – vias coletoras primárias de 4ª Categoria, com largura mínima de 10,00m (dez metros);

V – vias coletoras secundárias de 5ª Categoria, com largura mínima de 12,00m (doze metros)”.

Parágrafo único. Na composição das vias públicas poderá ser utilizado 1,5m (um metro e meio) em ambos os lados, como calçada, sendo este considerado como parte das vias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, 18 de junho de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

